



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.062/2025, QUE DISPÕE SOBRE O TESTE DO PEZINHO AMPLIADO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 8.062/2025**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, cabe especificamente, nos termos do artº. 71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Lado outro, restou evidenciado que o Projeto de Lei nº 8.062/2025, visa garantir a implementação do teste do pezinho em sua modalidade ampliada nas unidades públicas de saúde do Município de Pouso Alegre, em consonância com os avanços já previstos na Lei Federal nº 14.154/2021 e com os princípios do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN). A proposta inclui a obrigatoriedade de testagem para diversas patologias graves e raras, que, se identificadas precocemente, permitem tratamento eficaz e prevenção de danos irreversíveis à saúde da criança.

A Comissão de Saúde manifesta-se favoravelmente à matéria por entender que o projeto está alinhado com as melhores práticas de saúde pública preventiva e com o princípio da proteção integral à criança.

A ampliação do teste do pezinho representa um avanço significativo no cuidado com a primeira infância, oferecendo diagnóstico precoce para doenças metabólicas, genéticas, infecciosas e imunológicas, muitas das quais assintomáticas no nascimento, mas com alto potencial de comprometimento da saúde e do desenvolvimento infantil.

Além do benefício direto à população, o projeto apresenta importante racionalidade econômica: ao detectar precocemente condições que poderiam demandar tratamento intensivo e prolongado no futuro, a medida também representa economia de recursos públicos com tratamentos de alta complexidade, internações e medicamentos de alto custo.



Ressaltamos ainda que a proposta prevê a implementação de forma escalonada, mediante regulamentação, o que demonstra responsabilidade fiscal e viabilidade técnica para sua execução.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 8.062/2025**, após considerar os relevantes benefícios à saúde pública, à infância e à gestão eficiente dos recursos do SUS.

Pouso Alegre, 6 de junho de 2025.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho
Relator

Vereador Fred Coutinho
Presidente

Vereador Rogerinho da Policlínica
Secretário